

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como beneficiar da isenção de pagamento de taxa moderadora?

Apresentar a declaração comprovativa no centro de saúde da sua área de residência, para atualização do seu processo de saúde e efeitos de registo da isenção.

A situação de insuficiência económica deverá ser solicitada pelo utente, através do portal do utente na internet.

(<https://servicos.min-saude.pt/utente>).

Reembolso de taxas moderadoras

- Em caso de cobrança indevida de taxa moderadora, o reembolso poderá ser solicitado pelo utente.

- Da decisão proferida será dado o devido conhecimento.

Para mais informações, queira, por favor, contactar:

Gabinete de Atendimento e Apoio ao Utente

Telef: 291705646 (9h00–17h00)

email: ggrau@sesaram.pt

Taxas Moderadoras



Hospital Dr. Nélio Mendonça



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SESARAM, E.P.E. — Avenida Luís de Camões, N.º57 — Funchal Madeira

Gabinete de Atendimento e Apoio ao Utente

Telef: 291 705646 Fax: 291 752739 — www.sesaram.pt

Doc:GAAU/TM/31615

a rever:2018-06-31

SESARAM E.P.E.
Serviço de Saúde da RAM E.P.E.

Taxas Moderadoras

1. APLICAÇÃO DE TAXAS MODERADORAS

A aplicação de taxas moderadoras no serviço de urgência do hospital Dr. Nélio Mendonça, restabeleceu-se em outubro de 2014, com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 4/2014/M de 12 de maio de 2014.

Quem paga taxa moderadora?

O utente ao qual seja atribuída a prioridade “**pouco urgente**” (cor verde) e a prioridade “**não urgente**” (cor azul) no âmbito do sistema de triagem de Manchester no serviço de urgência (artigo 2º, nº1, DLR nº4/2014/M)

Qual o valor aplicado na taxa moderadora?

O valor aplicado ao atendimento no serviço de urgência é de **20,65 €**, valor que poderá ser acrescido de taxa moderadora pela realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, até ao **valor máximo de 50,00 €**.

(Portaria nº164/2014 de 23 de Setembro)

Quando deve efetuar o pagamento?

Após a alta o utente deve deslocar-se à secretaria do s. de urgência para efetuar o pagamento.

Em caso de impossibilidade de o fazer no momento, é-lhe entregue uma fatura e respectiva notificação, para realizar o pagamento nos 10 dias seguintes.

O não pagamento de taxa moderadora, quando devida, constitui contra-ordenação, passível com coima.

Quem está isento do pagamento de taxa moderadora?

- Grávidas e parturientes (declaração médica);
- Crianças e jovens até aos 18 anos inclusive;
- Utentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60% (atestado médico / documento comprovativo de incapacidade);
- Pensionistas sociais de invalidez e velhice (declaração comprovativa);
- Utentes em situação de comprovada insuficiência económica, bem como os membros dependentes do respetivo agregado familiar fiscal do utente (automático no portal);
- Dadores benévolos de sangue (declaração dos serviços competentes);
- Dadores vivos de células, tecidos e órgãos (declaração de dador efectivo);
- Bombeiros (apresentação do cartão válido);
- Doentes transplantados, crónicos e oncológicos (atestado médico);
- Utentes encaminhados pelos centros de saúde para o serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça;
- Militares e ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente (cartão identificativo);
- Estudantes (exibição do cartão de estudante);
- Desempregados com inscrição válida no Centro de Emprego que não auferem qualquer subsídio de desemprego e os desempregados que auferem o subsídio de desemprego, igual ou inferior 1,5 vezes o valor do IAS, em virtude da situação transitória ou de duração inferior a 1 ano, não podem comprovar a sua condição de insuficiência económica, bem como, os membros do agregado familiar (declaração em modelo próprio).